

INTERESSADO: Símbolo Privado Unipessoal, Lda**LOCAL:** Rua da Dourada - Rebolo — Famalicão**ASSUNTO:** “Junção de elementos Audiência Prévia”**PROCESSO Nº:** 63/18**REQUERIMENTO Nº:** 961/21**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
14-06-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**Ao Sr. Carlos Mendes
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente.
15-06-2021


A Chefe de Divisão da DAF

CHEFE DE DIVISÃO:

Helena Pola, Dra.

Concordo com o exposto pelo que se submete a decisão do executivo a proposta de não se declarar a caducidade do licenciamento, desde que o interessado venha requer a emissão do alvará no prazo máximo de 30 dias.

14-06-2021


O Chefe de Divisão da DPU,
Em regime de Substituição
Paulo Contente

INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.º Paulo Contente

Tipo de processo: Processo de Licenciamento de Obras

Objeto do requerimento: Licenciamento de moradia unifamiliar – Intenção de caducidade

1. Trata-se de um pedido de licenciamento de moradia unifamiliar

2. O deferimento final do pedido de licenciamento ocorreu por deliberação proferida em Reunião de Câmara de 11.03.2019.

3. De acordo com n.º 1 do Art.º 76 do RJUE, deve o interessado no prazo de um ano requerer a emissão do respectivo alvará, podendo, de acordo com o n.º 2 do Art.º 76 do RJUE, este ser prorrogado, por uma única vez, por mais um ano.

4. Por despacho proferido em 13.03.2020 foi concedida a prorrogação de prazo por 12 meses para o interessado requer a emissão do alvará de licença de construção no âmbito do disposto no n.º 2 do Art.º 76 do RJUE.

O interessado foi notificado através do ofício com a referência 2020,CMN,S,05,840, datado de 03.04.2020.

5. Decorrido o prazo referido no ponto anterior para proceder ao pedido de emissão do alvará, o interessado não se pronunciou.

6. Não tendo sido requerida a emissão do alvará de licença de obras de construção, dentro do prazo previsto no Art.º n.º 76 do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual (RJUE), pode a câmara municipal declarar a caducidade, com audiência prévia do interessado, ao abrigo do nº 2 e nº 5 do artigo 71.º do RJUE.

7. Tendo sido notificado através do ofício com a referência 2021,CMN,S,05,1403, para num prazo de 10 dias se pronunciar face à intenção de declaração de caducidade por parte da Camara Municipal, o interessado vem invocar o seguinte:

a)- *“Tem intenção de iniciar a construção com a brevidade possível, tendo já reunida toda a documentação necessária, assim definida a empresa construtora com Alvará para o efeito”;*

b)- *“A situação atual da Pandemia prejudicou o funcionamento normal da empresa requerente”;*

c)- *“Decorrente das declarações do Estado de Emergência, os prazos processuais foram suspensos desde o dia 09 de Março de 202 e até ao dia 03 de Junho de 2020, e desde o dia 8 de Janeiro de 2021 a 30 de Abril de 2021, pelo que atendendo à suspensão do prazo, o mesmo não se encontra ainda decorrido.”*

8. Dos motivos alegados para não declaração de caducidade, alia-se ainda o facto de o processo estar deferido e conseqüentemente por causa da Pandemia ter havido suspensão de prazos, havendo interesse efetivo na sua continuidade quer do ponto de vista urbanístico quer do ponto de vista administrativo.

9. Assim, julga-se que a Camara poderá deliberar não declarar a caducidade desde que seja requerida a emissão do alvará de licença de obras no prazo de 30 dias.

14-06-2021



Nuno Ferreira
Engenheiro Civil